



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Executivo do Bañeáriu Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 85, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PERMITIR O USO DE BEM  
PÚBLICO PARA OS FINS QUE  
ESPECÍFICA.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título oneroso, de bem público à particular, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público com o objetivo da implementação de fomento econômico, nas condições e nos limites estabelecidos na minuta do termo de permissão de uso, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O termo de permissão de uso deverá conter:

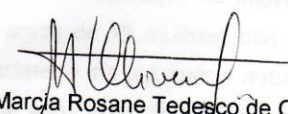
- a) qualificação das partes;
- b) identificação precisa do imóvel;
- c) objetivos da permissão;
- d) condições de uso, manutenção e devolução do bem;
- e) casos de extinção da permissão;
- f) outras cláusulas e condições que a Administração julgar necessárias.

**Art. 2** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bañeáriu Pinhal, 06 de dezembro de 2018, 23º da instalação do Município.

Aprovado por:

  
Secretário(a)

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Bañeáriu Pinhal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

1. Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, Prefeita Municipal de Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo Art.6º, X, da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZA O USO ONEROSO, à Fernanda Munhoz dos Santos, de área medindo 1,95m x 10,00m, distante 2,56m do meio fio da calçada, ligada ao lote 12 da quadra 80B, situada em parte do logradouro situado na Avenida H (atual Av. Presidente Castelo Branco, no trecho compreendido entre a Avenida "A" (atual Av. General Osório) e a Beira Mar, sentido oeste/leste, confrontando-se, a sudoeste, com as quadras 80B (limite norte dos lotes 12 e 13), onde mede 70,00m, Rua Dois (atual Rua Carlos Cazaletti Filho), onde mede 15,00m e 80cm (no limite norte dos lotes 27,29,31,33 e 35) onde mede 60,00m e pelo outro lado, a nordeste, com as quadras 81B (limite sul dos lotes 01 e 20), onde mede 70,00, rua Dois (atual Carlos Cazaletti Filho), onde mede 15,00m e 81cm (limite sul dos lotes 1,3,5,7 e 9), onde mede 60,00m, em uma extensão de 145,00m. Sendo a largura da Avenida "H" (atual Av. Presidente Castelo Branco) de 25,00m e o total da área de 3.625,00m<sup>2</sup>, localizada na Sede do Município e de propriedade do mesmo, ficando a Fernanda Munhoz dos Santos autorizada à prática dos atos e atividades previstos neste termo, com as obrigações e responsabilidades respectivas.

2. A AUTORIZAÇÃO DE USO é por tempo determinado, concedida a título PRECÁRIO, podendo a outorga do Município cessar, a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel ou o exigir o interesse do Município, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, contados a partir do primeiro dia útil após a notificação do Município, através a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, não cabendo ao autorizatário qualquer indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

3. As benfeitorias realizadas pela Fernanda Munhoz dos Santos no imóvel, a qualquer título (necessárias, úteis ou voluptuárias), não serão indenizadas pelo Município quando da cessação da outorga de autorização de uso.

4. A Fernanda Munhoz dos Santos se responsabilizará pelo perfeito uso do imóvel cedido, cabendo-lhes:

a) manter sob sua guarda todos os bens móveis e utensílios que compõem ou acompanham o imóvel ( se for o caso), conforme relação anexa;

b) realizar o serviço de limpeza e de manutenção do imóvel e dos bens que o acompanham (se for o caso), não podendo realizar quaisquer obras, serviços ou intervenção nos bens, sem expressa concordância por escrito do Município;

c) responsabilizar-se pelo perfeito e adequado uso do imóvel, que terá a seguinte destinação: implementação de fomento econômico;

d) arcar com as despesas de água, luz, telefone, e todas as demais despesas que por ventura surgirem;

5. A Fernanda Munhoz dos Santos, autorizatória repassará ao Município, o valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) anualmente, sob forma de depósito bancária, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Turismo, Agência 0977, Conta 04.013478-0.5.

6. A Fernanda Munhoz dos Santos, autorizatória enviará ao Município, de a cada seis meses, relatório circunstancial sobre as atividades desenvolvidas no imóvel, visando à comprovação de sua utilização no fim autorizado.

A falta do envio do relatório informativo implicará no previsto no item 2 deste Termo.

LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

Balneário Pinhal 06 de dezembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 85/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 85/2018, que "Autoriza o executivo municipal a permitir o uso de bem público para os fins que especifica".

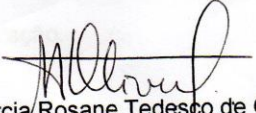
De pronto, o uso de bens públicos por particulares depende da existência de interesse público, análise de mérito que cabe exclusivamente à autoridade competente, e poderá ser gratuito ou oneroso, observado o disposto na legislação local, em especial as normas contidas na Lei Orgânica do Município.

A autorização de que trata este Projeto de Lei, visa permitir a utilização de uma pequena área, a qual passará por processo de embelezamento, buscando a tornar ainda mais atrativa ao público e criar um belo recanto.

Cabe aqui salientar que o posicionamento desta área, a liga diretamente à autorizatária citada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.

Para tanto, é que contamos com o apoio de todos os vereadores.

Balneário Pinhal, 06 de dezembro de 2018.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
**LEANDRO LUIS LAUER**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS